



PARECER Nº 03 ,DE 2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 375/2015, que "Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências. "

AUTOR: Deputada Luzia de Paula

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências.

Em seu art. 1º a proposição estabelece que é obrigatória a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais realizada no território do Distrito Federal.

O art. 2º e seus incisos dispõem sobre as penalidades impostas caso haja descumprimento do disposto na Lei.

O seu parágrafo único trata do reajuste do valor da multa com base da variação do INPC, calculado pelo IBGE.

O art. 3º estabelece que a permanência do veterinário se destina à proteção da saúde dos animais, devendo a sua contratação, quando necessário, seja feita pela organização do evento.

Seu parágrafo único estabelece que a licença ou autorização para a realização do evento fica condicionada à comunicação formal pela organização do nome do veterinário e documento comprobatório do seu registro em CRMV de qualquer das Unidades Federativas.

O art. 4º dispõe sobre a vigência da Lei.

O art. 5º trata da revogação da Lei.

Na justificção, o autor assevera que a presente proposição tem por escopo assegurar proteçõa à saúde dos animais participantes de exposições e exibições



realizadas no Distrito Federal, por meio da permanência de veterinários no transcurso de tais eventos.

A contratação desses profissionais será feita pela organização dos eventos, ou seja, não haverá qualquer custo para os cofres públicos.

O descumprimento da norma que se busca estatuir resultará na remoção dos animais para locais públicos destinados à guarda e tratamento dos animais, podendo o infrator ser ainda punido com multa ou em casos extremos no cancelamento do evento.

Distribuído para a Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei foi aprovado no âmbito da referida Comissão, em relação ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências.

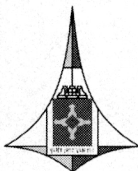
É bastante comum a prática de exposições ou exibições de animais no Distrito Federal, cuja maioria reputamos apropriada e necessária ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao bem-estar e melhorias de sua qualidade de vida. Porém, é necessário que sejam assegurados os devidos cuidados durante a realização desses eventos, especialmente no que diz respeito a acidentes e qualquer mal-estar que porventura sejam acometidos, através da permanência de veterinários que estejam a disposição para socorrê-los no caso de tais necessidades.

A Constituição Federal em seu art. 225, VII, §1º, aduz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Na mesma linha, o art. 296 da Lei Orgânica do Distrito Federal prescreve:

Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal.

Além disso, o Conselho Federal de Medicina Veterinária determina que os estabelecimentos comerciais que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico (Resolução nº1.069/2014, art. 2º).

É importante também ressaltar que a contratação desses profissionais correrá por conta integralmente da organização dos eventos, ou seja, não haverá custos para os cofres públicos, devendo, ainda, a expedição de licença ou autorização para a realização dos eventos ser condicionada à comunicação formal, pela organização, do nome do veterinário e apresentação de documento oficial que comprove seu registro no Conselho Federal de Medicina Veterinária de qualquer das Unidades Federativas.

Dessa forma, a proposta ora em análise está em harmonia com tais normativas ao tornar obrigatória, no âmbito do DF, a presença de médico veterinário Responsável Técnico em locais de exibição e/ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio ou grande porte, durante todo o período de duração do evento, garantindo assim a segurança e saúde dos animais expostos.

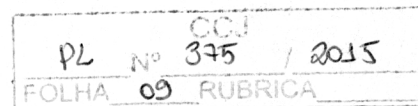
Portanto, do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta.

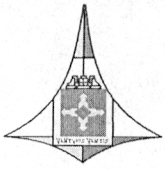
Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 375/2015, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

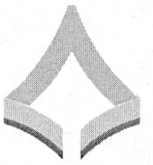
Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 375/2015

Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: ADMISSIBILIDADE
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras	R	x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Deimasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO **Parecer do Relator nº 03 - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 12.03.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e Justiça

PL 375/2015

FL nº 10 Rubrica